Código de Ética e de Conduta

dos Trabalhadores da ANACOM

31.05.2023

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

A evolução do quadro legal que determina a obrigatoriedade da existência de um código de conduta nas organizações públicas, com particular relevo para as matérias de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas, impõe a atualização das regras de ética e conduta aplicáveis aos trabalhadores da ANACOM e, em consequência, a substituição do Código de Conduta atualmente em vigor nesta organização por um código de ética e conduta que corresponda às novas exigências legais e sociais.

Foi ouvida a Comissão de Trabalhadores da ANACOM.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 127.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 7.º do «Regime geral da prevenção da corrupção» anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 5 do artigo 42.º, todos dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, o Conselho de Administração da ANACOM, por deliberação de 31.05.2023 aprovou o presente Código de Ética e Conduta dos Trabalhadores da ANACOM.

Índice

Capítulo I Âmbito, objeto e responsabilidade 4
Artigo 1.º Âmbito 4
Artigo 2.º Objeto 4
Artigo 3.º Responsabilidade 4
Capítulo II Normas de Ética e Conduta 5
Artigo 4.º Princípios gerais 5
Artigo 5.º Deveres 5
Artigo 6.º Igualdade, não discriminação e proibição de assédio 6
Artigo 7.º Conflitos de interesses 7
Artigo 8.º Suprimento de conflito de interesses 7
Artigo 9.º Ofertas 8
Artigo 10.º Dever de entrega e registo 8
Artigo 11.º Convites ou benefícios similares 8
Artigo 12.º Objetividade e Imparcialidade 9
Artigo 13.º Diligência profissional, zelo, lealdade, solidariedade e relações entre os trabalhadores 9
Artigo 14.º Fundamentação das decisões 10
Artigo 15.º Proteção de Informação e Dados Pessoais 10
Artigo 16.º Independência 10
Artigo 17.º Posição institucional 11
Artigo 18.º Relacionamento com entidades reguladas, outras entidades privadas e particulares. 11
Artigo 19.º Relacionamento com outras autoridades 12
Artigo 20.º Relacionamento com fornecedores 12
Artigo 21.º Relacionamento com a comunicação social, publicações, eventos públicos e participação em redes ou comunidades virtuais 12
Artigo 23.º Orientações e esclarecimentos 13
Capítulo III Disposições finais 14
Artigo 24.º Cessação da vigência do Código de Conduta do ICP-ANACOM 14
Artigo 25.º Entrada em vigor 14

Capítulo I
Âmbito, objeto e responsabilidade

Artigo 1.º
Âmbito

O disposto no presente Código de Ética e de Conduta, doravante Código, é aplicável aos titulares de cargos de direção, chefia, coordenação e a todos os demais trabalhadores da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), qualquer que seja a natureza do vínculo laboral ou o regime de exercício de funções.

Artigo 2.º
Objeto

O Código compreende o conjunto de regras e princípios gerais de ética profissional e de conduta que se impõem aos seus destinatários e constitui uma referência para o público quanto ao padrão de conduta exigível no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º
Responsabilidade

1. O disposto no presente Código não prejudica os deveres jurídicos, incompatibilidades e impedimentos legais a que os seus destinatários estão sujeitos nos termos da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, dos Estatutos da ANACOM, do Código do Trabalho e demais legislação especialmente aplicável, designadamente o Código do Procedimento Administrativo.
2. O disposto no presente Código não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade, designadamente criminal, disciplinar ou financeira que ao caso caibam.
3. O incumprimento do disposto no presente Código constitui infração disciplinar punível, nos termos do regime disciplinar ou legal aplicável, designadamente com as seguintes sanções:
   a) Repreensão;
   b) Repreensão registada;
   c) Sanção pecuniária;
   d) Perda de dias de férias;
   e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
   f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

4. A prática pelos destinatários do presente Código dos crimes de corrupção e infrações conexas[1], previstos e punidos pelo Código Penal, faz o seu autor incorrer em responsabilidade penal, punível com pena de multa ou prisão.

Capítulo II
Normas de Ética e Conduta

Artigo 4.º
Princípios gerais

1. Os destinatários do presente Código devem observar, no desempenho das suas funções, as melhores práticas no respeito pelos valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na Lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, igualdade, proporcionalidade, transparência, boa-fé e responsabilidade, de forma a assegurar a integridade, a independência, a credibilidade, a eficácia e a eficiência no exercício das competências que lhes estão cometidas.
2. Os destinatários do presente Código agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude da função que desempenhem e do cargo que ocupem.

Artigo 5.º
Deveres

1. No exercício das suas funções, os destinatários do presente Código devem:
   a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente beneficiar, ou ser interpretada como visando beneficiar, indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
   b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas no artigo 9.º e 11.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão;

[1] Para os efeitos do presente Código, e conforme o disposto no artigo 3.º do Regime geral da prevenção da corrupção, anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevida de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos da ANACOM que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

2. Empregar especial diligência no cumprimento das disposições do presente Código, de modo a incutir em todos os aspetos do trabalho e da organização os valores que o enformam, valorizando profissionalmente a ANACOM e os seus trabalhadores.

Artigo 6.º

Igualdade, não discriminação e proibição de assédio

1. Os destinatários do presente Código devem:
   a) Abster-se de praticar qualquer tipo de discriminação ou assédio, nomeadamente em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, orientação sexual ou filiação sindical;
   b) Demonstrar consideração e respeito pelos demais destinatários do presente Código, e;
   c) Abster-se de qualquer tipo de pressão abusiva e evitar comportamentos que possam razoavelmente ser considerados como ofensivos.
2. Para efeitos do disposto no presente Código, considera-se:
   a) Assédio todo o comportamento indesejado, que ocorra no exercício de funções ou atividades ao serviço da ANACOM, dentro ou fora das instalações da ANACOM, percecionado como intencional e abusivo, de carácter moral ou sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, praticado de forma persistente e reiterada, podendo consistir num ataque verbal com conteúdo ofensivo ou humilhante ou em atos subtis, que podem incluir violência psicológica ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;
   b) Comportamentos discriminatórios todos os adotados, no exercício de funções ou atividades ao serviço da ANACOM, dentro ou fora das instalações da ANACOM, que configurem, por ação ou omissão, um tratamento diferenciado de inferiorização com base, nomeadamente, na raça, no género, na idade, na incapacidade física, na orientação sexual, em opiniões, ideologia política e religião.
3. Os destinatários do presente Código devem, designadamente:
   a) Respeitar a reserva da intimidade da vida privada;

b) Abster-se de aceder, no local de trabalho, a quaisquer materiais com conteúdos impróprios, designadamente de natureza sexual ou que revelem devassa da vida privada e a respetiva difusão;

c) Denunciar à área responsável pelos Recursos Humanos as práticas passíveis de integrar assédio no trabalho.

4. Quem denuncie ou testemunhe a prática de comportamentos a que se refere o presente artigo, de que teve conhecimento no exercício de funções ou atividades ou por causa delas, não pode, sob qualquer forma, ser prejudicado ou sancionado disciplinarmente, exceto se a sua atuação integrar o disposto no número seguinte.
5. Quando se conclua que a participação é infundada e dolosamente apresentada com o intuito de prejudicar outrem, ou que contém matéria difamatória ou injuriosa, a ANACOM promove a instauração do respetivo procedimento disciplinar e participa o facto criminalmente.
6. Toda a informação transmitida no âmbito das denúncias por assédio é considerada sigilosa.

Artigo 7.º
Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os destinatários do presente Código se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão.

Artigo 8.º
Suprimento de conflito de interesses

1. Os destinatários do presente Código que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa.
2. Os destinatários do presente Código que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem comunicar a situação:
   a) Ao CA no caso dos diretores-gerais, diretores de gabinete e diretores de delegação;
   b) À chefia direta nos restantes casos.

Artigo 9.º
Ofertas

1. Os destinatários do presente Código abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços.
2. A proibição prevista no número anterior admite apenas a exceção relativa a gestos de mera hospitalidade ou cortesia, relacionados com o normal exercício de funções e enquadráveis em usos e costumes socialmente aceites.
3. Na entrega a terceiro de oferta institucional da ANACOM, os destinatários do presente Código devem evidenciar claramente a natureza institucional da mesma.

Artigo 10.º
Dever de entrega e registo

1. As ofertas recebidas pelos destinatários do presente Código, nos termos do artigo anterior, no âmbito do exercício das suas funções, são obrigatoriamente entregues à Direção Geral de Pessoas e Recursos Financeiros (DGPR):
   a) Nos 5 dias úteis seguintes à sua entrega, quando esta ocorra em território nacional;
   b) Nos 5 dias úteis seguintes ao regresso a território nacional, quando a oferta ocorra fora do território nacional.
2. A DGPR mantém um registo das ofertas recebidas, atualizado semanalmente, com acesso pelo responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da ANACOM.
3. O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é estabelecido pelo CA mediante proposta da DGPR.

Artigo 11.º
Convites ou benefícios similares

Os destinatários do presente Código abstêm-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares.

Artigo 12.º
Objetividade e Imparcialidade

Os destinatários do presente Código exercem a sua atividade profissional de acordo com critérios técnicos objetivos, não adotando posições infundadas e não privilegiando, sem justificação técnica, nenhum interesse particular em detrimento de outro.

Artigo 13.º
Diligência profissional, zelo, lealdade, solidariedade e relações entre os trabalhadores

1. Os destinatários do presente Código devem orientar a sua conduta de acordo com os princípios gerais enunciados e os melhores padrões éticos e profissionais, desempenhar as suas funções com lealdade para com a ANACOM, zelo e eficiência, assegurando o cumprimento das instruções e o respeito dos canais hierárquicos apropriados, e a transparência, cortesia e respeito no trato com superiores, colegas e subordinados.
2. A apresentação dos destinatários do presente Código deve ser apropriada ao exercício das suas funções de modo a contribuir para a boa reputação da ANACOM.
3. Os destinatários do presente Código devem identificar e fornecer aos superiores hierárquicos e colegas, em tempo útil e de forma completa e rigorosa, todas as informações que possam ser relevantes para o resultado, eficiência e a eficácia da atuação da ANACOM.
4. Os destinatários do presente Código devem, designadamente, manter outros colegas, intervenientes no mesmo assunto, ao corrente dos trabalhos em curso e permitir-lhes dar o respetivo contributo.
5. Sem prejuízo dos deveres de confidencialidade, sigilo profissional e de proteção de dados pessoais, os destinatários do presente Código não devem fazer circular informação, com origem interna ou externa, para além do necessário ao exercício das suas funções.
6. Os destinatários do presente Código, atentos os especiais conhecimentos sectoriais, devem providenciar para que uma decisão sobre os pedidos dirigidos à ANACOM seja tomada, dentro dos prazos legais aplicáveis, com a máxima celeridade possível.
7. Os destinatários do presente Código devem cooperar com os esforços da ANACOM na sua formação contínua, tomando as iniciativas necessárias ao seu desenvolvimento profissional e aderindo, sempre que possível, às propostas de formação que lhes são apresentadas.

Artigo 14.º
Fundamentação das decisões

1. Todas as decisões da ANACOM devem ser fundamentadas, nos termos legais, com um padrão que reflita os especiais conhecimentos sectoriais da ANACOM.
2. Os destinatários do presente Código devem tomar posições com base no seu conhecimento técnico-científico das matérias, evitando a utilização de argumentos baseados no conhecimento pessoal ou privado.
3. Os destinatários do presente Código devem ser claros, breves e sucintos na exposição das matérias em que intervenham.

Artigo 15.º
Proteção de Informação e Dados Pessoais

1. Os destinatários do presente Código são responsáveis por salvaguardar toda a informação a que acedem no exercício da sua atividade, quer se trate de dados respeitantes a pessoas singulares ou coletivas, designadamente os relativos a trabalhadores, às entidades reguladas, aos consumidores, aos sectores regulados ou a fornecedores.
2. Os destinatários do presente Código devem, ainda, respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de sigilo profissional e de proteção de dados.
3. O acesso e tratamento de dados pessoais, pelos destinatários do presente Código, deve respeitar os direitos dos seus titulares, obedecendo a critérios de prudência na sua utilização, com vista a assegurar a sua integridade e reserva.
4. O constante dos números anteriores não prejudica o direito de acesso dos destinatários do presente Código aos seus dados pessoais, designadamente os constantes dos seus processos individuais.

Artigo 16.º
Independência

1. Os destinatários do presente Código agem única e exclusivamente em função da defesa do interesse público e de forma independente face a interesses particulares.
2. Sem prejuízo das acumulações legalmente previstas e das situações expressamente autorizadas pelo CA, o respeito pelo princípio da independência é incompatível com o recebimento a título pessoal de quaisquer remunerações, de carácter pecuniário ou outro,

pelo exercício de uma atividade externa realizada em nome da ANACOM, bem como a aceitação de ofertas, convites ou benefícios similares.

3. Os destinatários do presente Código, caso tomem conhecimento, no desempenho das suas funções ou por causa delas, de quaisquer tentativas, por parte de instituições, entidades ou de terceiros, de influenciar indevidamente a ANACOM, devem dar conhecimento de tal facto ao superior hierárquico.
4. As situações que sejam dadas a conhecer pelos destinatários do presente Código aos seus superiores hierárquicos são por estes comunicadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, ao CA, com conhecimento ao responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da ANACOM.

Artigo 17.º

Posição institucional

1. Nos contactos profissionais dos destinatários do presente Código com entidades sujeitas a regulação da ANACOM, com outros organismos públicos ou com o público em geral não deve ser refletida qualquer opinião pessoal, mas a posição institucional da ANACOM, se esta já estiver definida.
2. As intervenções públicas relativas a matérias da competência da ANACOM em aulas, artigos científicos ou de divulgação académicas ou situações de natureza semelhante devem ressalvar de forma expressa que as posições manifestadas não vinculam a entidade patronal do autor e são da sua exclusiva responsabilidade .
3. Os destinatários do presente Código não podem explorar em seu proveito pessoal o exercício e a menção à função ou de cargo na ANACOM.

Artigo 18.º

Relacionamento com entidades reguladas, outras entidades privadas e particulares

1. No relacionamento profissional com as entidades sujeitas a regulação, outras entidades privadas e particulares, os destinatários do presente Código devem observar, no desempenho das suas funções, as orientações e posições da ANACOM, atuando com independência.
2. Os destinatários do presente Código não devem fornecer informações relativas às atividades em curso na ANACOM, para além do funcionalmente necessário, em especial no que respeita a atividades de fiscalização, nem fornecer informações que permitam identificar outros destinatários do presente Código implicados diretamente nas questões em curso de avaliação, assim como dar informações sobre procedimentos em curso antes da deliberação oficial da ANACOM e da sua comunicação formal às partes interessadas.

3. Os diálogos regulatórios e a participação em encontros, formais ou informais, que tenham como objetivo questões do perímetro das atribuições da ANACOM só deve ocorrer com autorização explícita do superior hierárquico.
4. Em nenhum caso os destinatários do presente Código devem participar em reuniões com pessoas interessadas nos procedimentos sem serem acompanhados de, pelo menos, outro trabalhador.
5. Os destinatários do presente Código devem, no seu relacionamento profissional com os particulares, cumprir os requisitos de disponibilidade, eficiência, rigor técnico, correção pessoal e colaboração.

Artigo 19.º
Relacionamento com outras autoridades

O relacionamento entre os destinatários do presente Código e os representantes de outras entidades públicas portuguesas ou autoridades congéneres ou equiparadas de outros Estados, ou de instituições com as quais a ANACOM se relacione em consequência da sua participação em organizações nacionais, europeias e internacionais, deve reger-se por um espírito de independência e estreita cooperação.

Artigo 20.º
Relacionamento com fornecedores

Os destinatários do presente Código não podem utilizar o exercício da sua função para obterem, direta ou indiretamente, qualquer benefício pessoal por parte dos fornecedores contratados ou a contratar pela ANACOM.

Artigo 21.º
Relacionamento com a comunicação social, publicações, eventos públicos e participação em redes ou comunidades virtuais

1. Nos assuntos relacionados com a atividade da ANACOM, os destinatários do presente Código não podem conceder entrevistas ou fornecer informações que não estejam ao dispor do público em geral, salvo autorização do CA.
2. Para além da necessidade de autorização para acumulação de funções, nos termos da lei e dos Estatutos da ANACOM, a publicação de artigos ou a participação em colóquios ou outros eventos públicos, relativamente a matérias que se insiram no perímetro das atribuições da ANACOM, devem ser objeto de autorização prévia junto do CA, com conhecimento ao superior hierárquico respetivo.

3. Os destinatários do presente Código devem abster-se de participar em fóruns, redes sociais ou contextos similares, nas matérias que insiram no perímetro das atribuições da ANACOM, e quando estritamente necessário, devem pautar-se por critérios de reserva, discrição e prudência por forma a preservar a reputação da ANACOM.

Artigo 22.º
Comportamento visando ocupação profissional futura

1. Os destinatários do presente Código devem comportar-se com integridade e discrição em quaisquer negociações relativas a ocupação profissional futura e à aceitação desta, devendo igual comportamento ser observado mesmo depois da cessação de funções na ANACOM.
2. Assim que tais negociações se iniciem ou que a sua possibilidade se manifeste, os destinatários do presente Código devem deixar de se ocupar de qualquer assunto que se relacione com um potencial futuro empregador ou entidade destinatária dos seus serviços.

Artigo 23.º
Orientações e esclarecimentos

1. Os destinatários do presente Código podem solicitar por escrito ao CA as orientações que julguem necessárias, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas resultantes da aplicação do presente Código.
2. O CA dá conhecimento das orientações e esclarecimentos, a que se refere o número anterior, ao responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR da ANACOM.

Capítulo III
Disposições finais

Artigo 24.º
Cessação da vigência do Código de Conduta do ICP-ANACOM

Com a entrada em vigor do presente Código cessa a vigência do Código de Conduta do ICP-ANACOM, aprovada por deliberação do Conselho de Administração de 29 de janeiro de 2010.

Artigo 25.º
Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor na data da sua publicação no sítio institucional da ANACOM e na intranet da ANACOM.

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

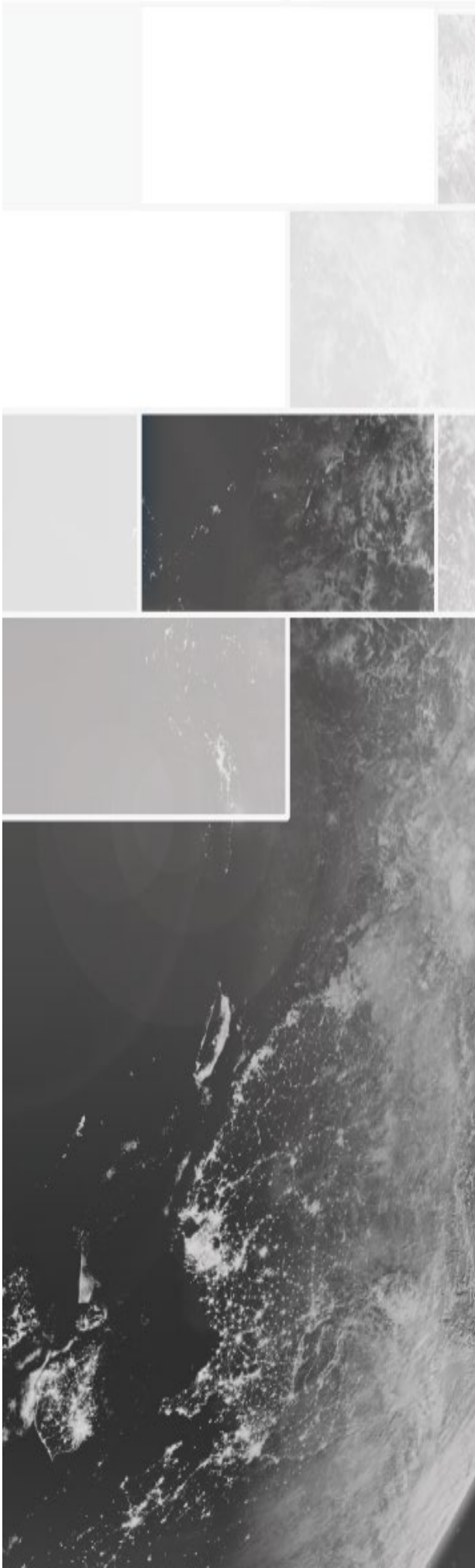

Lisboa (Sede)
Rua Ramalho Ortigão, 51
1099 - 099 Lisboa
Portugal
Tel: (+351) 217211000
Fax: (+351) 217211001

Porto
Rua Direita do Viso, 59
4250 - 198 Porto
Portugal
Tel: (+351) 226198000

Madeira
Rua Vale das Neves, 19
9060 - 325 S. Gonçalo - Funchal
Portugal
Tel: (+351) 291790200

Açores
Rua dos Valados, 18 - Relva
9500 - 652 Ponta Delgada
Portugal
Tel: (+351) 296302040

Atendimento ao Público
800206665
info@anacom.pt

www.anacom.pt

Junho de 2023